

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 18 de Outubro de 2011

Número 200

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 72/2011:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Fernando Manuel de Gouveia Araújo para o cargo de Embaixador de Portugal no Qatar 4658

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 131/2011:

Orçamento da Assembleia da República para 2012. 4658

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2011:

Determina a prorrogação até 31 de Outubro do período crítico no âmbito do sistema de defesa da floresta contra incêndios e autoriza o reforço do dispositivo de combate a incêndios até 31 de Outubro 4667

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A:

Estabelece o regime jurídico da atribuição de apoios a conceder pelo departamento governamental com competência em matéria de agricultura, pecuária, florestas e desenvolvimento rural, destinados ao desenvolvimento destas actividades na Região Autónoma dos Açores 4668

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 72/2011

de 18 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Fernando Manuel de Gouveia Araújo para o cargo de Embaixador de Portugal no Qatar.

Assinado em 30 de Setembro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de Outubro de 2011.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo de Sacadura Cabral Portas*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 131/2011

Orçamento da Assembleia da República para 2012

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição:

1 — Aprovar o seu orçamento para o ano de 2012, anexo à presente resolução.

2 — Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, constituem receitas da Assembleia da República as decorrentes da cobrança a terceiros pela utilização das suas instalações de forma a permitir compensar os custos com a disponibilização desses espaços.

Aprovada em 30 de Setembro de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

U.M. Euro

Rubrica		OAR 2012		
		Notas	Inscrição	Estrutura
RECEITAS CORRENTES			56.261.112,00	81,45%
05.02.01a	Juros/Bancos e outras Inst.Financ./Depósitos à Ordem	1	3.000,00	0,01%
05.02.01b	Juros/Bancos e out. Inst.Financ./Aplic. Financ de curto prazo	1	120.000,00	0,21%
06.03.01a	Transf. Correntes / Administração Central / OE - AR	2	55.816.792,00	99,21%
07.01.01	Venda de bens / Material de escritório	3	20,00	0,00%
07.01.02a	Venda de bens / Livros e documentação / Edições da AR	4	11.400,00	0,02%
07.01.02b	Venda de bens / Livros e documentação / Outras editoras	4	9.400,00	0,02%
07.01.05	Venda de bens / Bens inutilizados	3	20,00	0,00%
07.01.08b	Venda de bens / Merchandising	3	20.600,00	0,04%
07.01.08c	Venda de bens / Outros artigos para venda	3	20,00	0,00%
07.01.99	Venda de bens / Outros	3	20,00	0,00%
07.02.07	Venda de senhas de refeição	3	216.100,00	0,38%
07.02.99a	Serviços de Reprodução - Reprodução de documentos	5	500,00	0,00%
07.02.99b	Serviços de Reprodução - Cadernos de Encargos	3	20,00	0,00%
07.02.99c	Serviços de Reprodução - Outros	3	20,00	0,00%
07.03.02	Rendas / Edifícios	3	49.000,00	0,09%
08.01.99a	Outras receitas correntes - AR	3	14.200,00	0,03%
RECEITAS DE CAPITAL			3.279.232,00	4,75%
09.04.00	Venda de bens de investimento - outros	3	500,00	0,02%
10.03.01a	Transferências de capital / Admin. Central / OE - AR	2	3.278.732,00	99,98%
OUTRAS RECEITAS			9.530.000,00	13,80%
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	6	30.000,00	0,31%
16.01.01a	Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR	7	9.500.000,00	99,69%
RECEITAS TOTAIS DE FUNCIONAMENTO			69.070.344,00	72,4%
Receitas para Ent. Autonomas e Subv. Estatais			26.324.237,00	27,6%
06.03.01.30.43	Transferências OE-corrente para CNE	8	915.430,00	3,48%
06.03.01.30.44	Transferências OE-corrente para CADA	9	770.178,00	2,93%
06.03.01.30.45	Transferências OE-corrente para CNPD	10	1.238.076,00	4,70%
06.03.01.30.46	Transferências OE-corrente para CNECV	11	277.650,00	1,05%
06.03.01.52.02	Transferências OE-corrente para PROV. JUST.	12	5.229.193,00	19,86%

U.M. Euro

Rubrica	OAR 2012		
	Notas	Inscrição	Estrutura
06.03.01.52.62 Transferências OE-correntes para CONS. FISC. BD-ADN	13	83.184,00	0,32%
06.03.01.57.33 Transferências OE-corrente para ERC	14	1.919.200,00	7,29%
06.03.01h Transferência OE para Subvenções aos Partidos representados na AR	15	14.853.459,00	56,43%
06.03.01i Transferência OE para Subvenção estatal p/campanhas eleitorais	16	840.531,00	3,19%
10.03.01.30.43 Transferências OE-capital para CNE	8	68.000,00	0,26%
10.03.01.30.44 Transferências OE-capital para CADA	9	10.000,00	0,04%
10.03.01.30.45 Transferências OE-capital para CNPD	10	4.790,00	0,02%
10.03.01.30.46 Transferências OE-capital para CNECV	11	8.200,00	0,03%
10.03.01.52.02 Transferências OE-capital para PROV. JUST.	12	100.000,00	0,38%
10.03.01.52.62 Transferências OE-capital para CONS. FISC. BD-ADN	13	6.346,00	0,02%
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTAL		95.394.581,00	100%

U.M. Euro

RUBRICA ORÇAMENTAL	OAR 2012		
	NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
DESPESAS CORRENTES		65.791.612,00	95,3%
01. DESPESAS COM PESSOAL		45.100.972,00	68,6%
01.01 Remunerações certas e permanentes		34.308.225,00	76,1%
01.01.01 Titulares de órgãos de soberania: Deputados		10.676.723,00	
01.01.01a Vencimentos ordinários de Deputados	1	9.150.808,00	
01.01.01b Vencimentos Extraordinários de Deputados	1	1.525.915,00	
01.01.03 Pessoal dos SAR e GAB- Vencimentos e Suplementos	2	12.039.633,00	
01.01.05 Pessoal além dos Quadros - GP's		6.237.140,00	
01.01.05a Pessoal além dos Quadros - GP's: Vencimentos	3	5.341.840,00	
01.01.05b Pessoal além dos Quadros - GP's: Sub.Férias e Natal	3	890.300,00	
01.01.05c Pessoal além dos Quadros - GP's: Doença e Maternidade/Paternidade	3	1.500,00	
01.01.05d Pessoal além dos Quadros - GP's: Pessoal aguardando aposentação	3	3.500,00	
01.01.06 Pessoal contratado a termo	4	186.000,00	
01.01.07 Pessoal em regime de tarefa ou avença	4	270.200,00	
01.01.08 Pessoal aguardando aposentação (SAR)	5	95.782,00	
01.01.09 Pessoal em qualquer outra situação	6	768.500,00	
01.01.10 Gratificações	7	500,00	
01.01.11 Representação (certa e permanente)	8	1.209.563,00	
01.01.12 Subsídios, Suplementos e Prémios (certos e permanentes)	9	33.000,00	
01.01.13 Subsídio de refeição		685.534,00	
01.01.13a Subsídio de refeição (Pessoal dos SAR)	10	455.534,00	
01.01.13b Subsídio de refeição (Pessoal dos GP's)	3; 10	230.000,00	
01.01.14 Subsídios de férias e de Natal (SAR)	11	2.093.650,00	
01.01.15 Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)	12	12.000,00	
01.02 Abonos Variáveis e Eventuais		4.081.048,00	9,0%
01.02.02 Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordin.		370.000,00	
01.02.02a Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)	13	140.000,00	
01.02.02b Horas extraordinárias (GP's)	3; 13	230.000,00	
01.02.03 Alimentação, alojamento e Transporte		170.100,00	
01.02.03a Alimentação	14	96.500,00	
01.02.03b Alojamento	15	33.600,00	
01.02.03c Transportes	16	40.000,00	
01.02.04 Ajudas de custo		3.022.077,00	
01.02.04a Ajudas de custo: Funcionários SAR e GAB	17	159.687,00	
01.02.04b Ajudas de custo: Outras	18	24.192,00	
01.02.04c Ajudas de custo: Deputados	19	2.838.198,00	

U.M. Euro

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2012		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
01.02.05	Abono para falhas	20	5.000,00	
01.02.08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	21	30.500,00	
01.02.12	Subsídios de Reintegração e Indemnizações por cessação		415.342,00	
01.02.12a	Subsídio de reintegração (Deputados)	22	395.342,00	
01.02.12b	Indemnizações por cessação de funções	22	20.000,00	
01.02.13	Outros suplementos e prémios	23	48.479,00	
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	24	19.550,00	
01.03	Segurança Social		6.711.699,00	14,9%
01.03.01	Encargos com Saúde		559.493,00	
01.03.01a	Encargos com a saúde (SAR)	25	375.120,00	
01.03.01b	Encargos com a saúde (GP's)	25	52.500,00	
01.03.01c	Encargos com a saúde (Deputados)	25	131.873,00	
01.03.02	Outros Encargos com Saúde		1.500,00	
01.03.02a	Outros encargos com a saúde (SAR)	25	1.500,00	
01.03.03	Subsídio Familiar a crianças e jovens		37.450,00	
01.03.03a	Subsídio familiar a crianças e a jovens (SAR)	26	30.350,00	
01.03.03b	Subsídio familiar a crianças e a jovens (GP's)	26	5.500,00	
01.03.03c	Subsídio familiar a crianças e a jovens (Deputados)	26	1.600,00	
01.03.04	Outras prestações familiares e complementares		311.500,00	
01.03.04a	Outras prestações familiares e complementares (SAR)	27	238.000,00	
01.03.04b	Outras prestações familiares e complementares (GP's)	27	70.000,00	
01.03.04c	Outras prestações familiares e complementares (Deputados)	28	3.500,00	
01.03.05	Contribuições para a Segurança Social		2.637.493,00	
01.03.05a	Contribuições para a segurança social (SAR)	29	335.797,00	
01.03.05b	Contribuições para a segurança social (GP's)	30	1.100.000,00	
01.03.05c	Contribuições para a segurança social (Deputados)	31	1.201.696,00	
01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais		244.468,00	
01.03.06a	Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)	32	243.900,00	
01.03.06b	Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP's)	32	568,00	
01.03.09	Seguros		61.500,00	
01.03.09a	Seguros (SAR)	33	500,00	
01.03.09c	Seguros (Deputados)	33	61.000,00	
01.03.10	Outras despesas de segurança social - CGA		2.858.295,00	
01.03.10a	Outras despesas de segurança social - CGA (SAR)	34	1.953.000,00	
01.03.10b	Outras despesas de segurança social - CGA (GP's)	34	230.000,00	
01.03.10c	Outras despesas de segurança social - CGA (Deputados)	34	675.295,00	
02.	Aquisição de Bens e Serviços		16.866.776,00	25,6%
02.01	Aquisição de Bens		1.718.749,00	10,2%
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	35	93.750,00	
02.01.04	Limpeza e higiene	36	70.000,00	
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	37	84.350,00	
02.01.08	Material de Escritório		315.170,00	
02.01.08a	Material de escritório	38	73.530,00	
02.01.08b	Consumo de papel	39	65.240,00	
02.01.08c	Consumíveis de informática	40	176.400,00	
02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos	41	10.000,00	
02.01.11	Material de consumo clínico	42	4.000,00	
02.01.13	Material de consumo hoteleiro	43	20.000,00	
02.01.14	Outro material - peças	44	5.000,00	
02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	45	102.910,00	
02.01.16	Mercadorias para venda	46	449.440,00	
02.01.17	Ferramentas e utensílios	47	2.000,00	
02.01.18	Livros e documentação e outras fontes de informação		263.500,00	
02.01.18a	Livros e documentação	48	63.500,00	
02.01.18b	Outras fontes de informação	49	200.000,00	
02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração	50	39.165,00	

U.M. Euro

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2012		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
02.01.21	Outros Bens e Consumíveis		259.464,00	
02.01.21a	Consumíveis de gravação audiovisual	51	46.000,00	
02.01.21b	Outros bens	52	213.464,00	
02.02	Aquisição de Serviços		15.148.027,00	89,8%
02.02.01	Encargos das instalações		792.000,00	
02.02.01a	Encargos das instalações: Água	53	90.000,00	
02.02.01b	Encargos das instalações: Electricidade	54	638.000,00	
02.02.01c	Encargos das instalações: Gás (fornecimento)	55	64.000,00	
02.02.02	Limpeza e higiene	56	730.000,00	
02.02.03	Conservação de bens	57	628.810,00	
02.02.04	Locação de edifícios	58	73.000,00	
02.02.05	Locação de material de informática	59	1.500,00	
02.02.06	Locação de material de transporte	60	250.000,00	
02.02.08	Locação de outros bens	61	316.270,00	
02.02.09	Comunicações		936.490,00	
02.02.09a	Comunicações - Acessos Internet	62	193.475,00	
02.02.09b	Comunicações fixas - Dados	62	45.000,00	
02.02.09c	Comunicações fixas -Voz	62	420.500,00	
02.02.09d	Comunicações Móveis	62	210.515,00	
02.02.09e	Comunicações - Outros serviços (Consult./outsouc./etc)	62	14.000,00	
02.02.09f	Comunicações - Outros (CTT/Correspondência)	62	53.000,00	
02.02.10	Transportes		3.466.953,00	
02.02.10a	Transportes: Deputados	63	3.161.243,00	
02.02.10b	Transportes: Outras situações	64	305.710,00	
02.02.11	Representação dos serviços	65	157.533,00	
02.02.12	Seguros	66	44.300,00	
02.02.13	Deslocações e Estadas		1.520.063,00	
02.02.13a	Deslocações - viagens	67	950.656,00	
02.02.13b	Deslocações - Estadas	67	569.407,00	
02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	68	335.745,00	
02.02.15	Formação	69	204.100,00	
02.02.16	Seminários, Exposições e similares	70	41.874,00	
02.02.17	Publicidade	71	78.812,00	
02.02.18	Vigilância e segurança	72	120.000,00	
02.02.19	Assistência técnica	73	2.642.311,00	
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados		2.763.643,00	
02.02.20a	Outros trabalhos especializados Diários da Assembleia da República	74	36.900,00	
02.02.20b	Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	75	743.665,00	
02.02.20c	Outros trabalhos especializados	76	1.983.078,00	
02.02.21	Utilização de infra-estruturas de transportes	77	11.000,00	
02.02.22	Serviços Médicos	78	28.200,00	
02.02.25	Outros serviços	79	5.423,00	
03.	Juros e Outros Encargos		8.000,00	0,01%
03.06	Outros Encargos Financeiros		8.000,00	100,0%
03.06.01	Outros Encargos Financeiros	80	8.000,00	
04.	Transferências Correntes		73.732,00	0,1%
04.01	Entidades não Financeiras		57.732,00	78,3%
04.01.02	Entidades Privadas		57.732,00	
04.01.02a	Grupo Desportivo Parlamentar	81	15.210,00	
04.01.02b	Associação dos Ex-Deputados	82	42.522,00	
04.09	Transferências Correntes - Resto do Mundo		16.000,00	21,7%
04.09.03	Países terceiros - Cooperação Interparlamentar	83	16.000,00	
05.	Subvenções		880.081,00	1,3%
05.07	Subvenções a Instituições sem fins lucrativos		880.081,00	100,0%
05.07.01	Subvenções aos Grupos Parlamentares		880.081,00	
05.07.01a	Subvenção para encargos de assessoria aos deputados	84	679.136,00	
05.07.01b	Subvenção para os encargos com comunicações	85	200.945,00	

U.M. Euro

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2012		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
06.	Outras Despesas Correntes		2.862.051,00	4,4%
06.01	Dotação provisional		2.500.000,00	87,3%
06.01.01	Dotação provisional	86	2.500.000,00	
06.02	Diversas		362.051,00	12,7%
06.02.01	Impostos e taxas	87	150.000,00	
06.02.03	Outras		212.051,00	
06.02.03a	Quotizações	88	198.651,00	
06.02.03b	Outras Despesas correntes não especificadas	89	13.400,00	
DESPESAS DE CAPITAL			3.278.732,00	4,7%
07.	Aquisição de Bens de Capital		2.708.732,00	82,6%
07.01	Investimentos		1.632.732,00	60,3%
07.01.03	Edifícios	90	250.000,00	
07.01.07	Equipamento de Informática		164.000,00	
07.01.07a	Material de informática: HW de comunicação	91	89.000,00	
07.01.07b	Material de informática: Outro HW	91	75.000,00	
07.01.08	Software de Informática		160.132,00	
07.01.08b	Software informático: Outro SW	92	160.132,00	
07.01.09	Equipamento Administrativo		103.000,00	
07.01.09a	Equipamento administrativo de comunicação	93	8.000,00	
07.01.09b	Outro equipamento administrativo	93	95.000,00	
07.01.15	Outros Investimentos		955.600,00	
07.01.15a	Equipamento Audiovisual	94	955.600,00	
07.03	Bens de Domínio Público		1.076.000,00	39,7%
07.03.02	Edifícios	95	1.076.000,00	
08.	Transferências de Capital		70.000,00	2,1%
08.09	Resto do Mundo		70.000,00	100,0%
08.09.03	Países terceiros e Og. Int. - Cooperação Interparlamentar	96	70.000,00	
11.	Outras Despesas de Capital		500.000,00	15,2%
11.01	Dotação provisional		500.000,00	100,0%
11.01.01	Dotação provisional	86	500.000,00	
TOTAL DA DESPESA PARA FUNCIONAMENTO			69.070.344,00	72,4%
DESPESAS COM ENT. AUTONOMAS E SUBV. ESTATAIS			26.324.237,00	27,6%
04.03.01	Transferências Correntes - EA's c/Auf. Administrativa		3.201.334,00	12,2%
04.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-correntes	97	915.430,00	
04.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-correntes	98	770.178,00	
04.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-correntes	99	1.238.076,00	
04.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-correntes	100	277.650,00	
04.03.05	Transferências OE-correntes - EA's c/Auf. Financeira		7.231.577,00	27,5%
04.03.05.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-correntes	101	5.229.193,00	
04.03.05.52.62	CONS. FISC. BD-ADN - Transferências OE-correntes	102	83.184,00	
04.03.05.57.33	ERC - Transferências OE-correntes	103	1.919.200,00	
05.07.01	Subvenções Políticas		15.693.990,00	59,6%
05.07.01c	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas representados	104	14.510.941,00	
05.07.01d	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas NÃO representados	104	342.518,00	
05.07.01e	Subvenção estatal p/campanhas eleitorais - FORÇAS POLÍTICAS	105	840.531,00	
08.03.01	Transferências de Capital - EA's c/Auf. Administrativa		90.990,00	0,3%
08.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-capital	97	68.000,00	
08.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-capital	98	10.000,00	
08.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-capital	99	4.790,00	
08.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-capital	100	8.200,00	
08.03.06	Transferências OE-capital - EA's c/Auf. Financeira		106.346,00	0,4%
08.03.06.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-capital	101	100.000,00	
08.03.06.52.62	CONS. FISC. BD-ADN - Transferências OE-capital	102	6.346,00	
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTAL			95.394.581,00	100%

Notas explicativas das rubricas orçamentais**Receita**

1 — Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República).

2 — Alínea *a*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

3 — Alínea *f*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

4 — Alínea *c*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

5 — Alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

6 — Idem n. 3, reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

7 — Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 51.º e n.º 2 do mesmo artigo da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

8 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de Abril.

9 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, Leis n.ºs 46/2007, de 24 de Agosto, e 19/2006, de 12 de Junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

10 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 22/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de Novembro de 1998, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de Agosto.

11 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio.

12 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho.

13 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

14 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e n.º 5 do artigo 48.º e alínea *a*) do artigo 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

15 — Artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro — subvenção pública para financiamento dos partidos políticos, com e sem representação parlamentar.

16 — Artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro — subvenção pública para a campanha das eleições legislativas da Região Autónoma dos Açores.

Despesa

1 — Lei n.º 4/85, de 9 de Abril (estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos), rectificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de

13 de Março, 52-A/2005, de 10 de Outubro, e 30/2008, de 10 de Julho, e 144/85, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro. Aplicação das reduções previstas no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, e no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

2 — Artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República). Inclui ainda as remunerações devidas aos membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, constante da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, e com o despacho conjunto n.º 206/2005, de 25 de Fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de Março de 2005. Aplicação das reduções previstas na Lei n.º 47/2010, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2010, de 14 de Dezembro — aos membros do Gabinete da Presidente da Assembleia da República e aos secretariados dos vice-presidentes e do gabinete da secretária-geral —, e no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — Artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, com as alterações introduzidas pelo n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro.

4 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República). Para além dos contratos realizados no âmbito da actividade da Assembleia da República, inclui os contratos inerentes ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, ao Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz e ao Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

5 — Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 191-A/79, de 25 de Junho, e 309/2007, de 7 de Setembro.

6 — Artigo 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho. Aplicação das reduções previstas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

7 — Montante inscrito a título de gratificações.

8 — Idem n. 1 (deputados), n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (secretário-geral e adjuntos), despacho do Presidente da Assembleia da República de 7 de Junho de 2000, relativo à proposta n.º 172/SG/CA/2000 (dirigentes), e despacho do Presidente da Assembleia da República n.º 171/IX, de 18 de Janeiro de 2005 (representante dos trabalhadores eleito para integrar o Conselho de Administração). Aplicação das reduções previstas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

9 — Pagamento do suplemento de risco aos motoristas. Aplicação das reduções previstas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

10 — Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro, rectificado pela declaração publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 29 de Fevereiro de 1984, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio.

11 — Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro, rectificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 20 de Dezembro de 1980, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de Maio, e Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99,

de 11 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, 169/2006, de 17 de Agosto, e 181/2007, de 9 de Maio, pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de Setembro, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março. Aplicação das reduções previstas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

12 — Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

13 — N.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31 de Agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, e artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março. Aplicação das reduções previstas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

14 — N.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

15 — Atribuição de subsídio de residência em situações de estada prolongada no estrangeiro.

16 — *Idem* n.º 14.

17 — Decretos-Leis n.ºs 106/98, de 24 de Abril, e 137/2010, de 28 de Dezembro.

18 — Despesas de deslocação do Programa Parlamento Jovem, do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

19 — Artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 52-A/2005, de 10 de Outubro, e 30/2008, de 10 de Julho, e artigo 11.º da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto.

Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de Março, 101/2009, de 26 de Novembro, e 60/2010, de 6 de Julho, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 16/2009, de 1 de Abril.

20 — Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-D/98, de 30 de Setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

21 — Despacho n.º 26247/2004, de 9 de Dezembro, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 18 de Dezembro de 2004.

22 — Subsídios de reintegração (deputados) — artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 52-A/2005, de 10 de Outubro, e 30/2008, de 10 de Julho. Indemnizações por cessação de funções — subsídio de desemprego a atribuir a ex-funcionários dos Grupos Parlamentares subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

23 — Despesas relativas a senhas de presença no âmbito das actividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

24 — Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro (motoristas), subsídio para fardamento de acordo com o despacho do Presidente da Assembleia da República de 3 de Fevereiro de 2005 relativo à proposta n.º 3/SG/CA/2005.

25 — Despesas relativas a encargos e comparticipações com ADSE e Serviços Sociais do Ministério da Justiça. Encargo da entidade patronal com a ADSE: Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, artigo 47.º-A do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, e despachos n.ºs 1371/2011, de 17 de Janeiro, e 1452/2011, de 18 de Janeiro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

26 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003, publicada no 1.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 226, de 30 de Setembro de 2003, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, 201/2009, de 28 de Agosto, 70/2010, de 16 de Junho, 77/2010, de 24 de Junho, e 116/2010, de 22 de Outubro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

27 — Despacho de 24 de Março de 2011 da secretária-geral da Assembleia da República relativo à proposta n.º 32/SG/CA/2011.

28 — Encargos inerentes às entidades patronais de origem dos deputados.

29 — Artigo 47.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, conjugado com as Leis n.ºs 28/2003, de 30 de Julho, 110/2009, de 16 de Setembro, e 119/2009, de 30 de Dezembro.

30 — Encargos com o regime geral da segurança social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 47.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, e com as Leis n.ºs 110/2009, de 16 de Setembro, e 119/2009, de 30 de Dezembro.

31 — Artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 16/2009, de 1 de Abril, e n.ºs 1 e 4 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro (no caso de deputados do Parlamento Europeu), conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de

Dezembro, e com as Leis n.ºs 110/2009, de 16 de Setembro, e 119/2009, de 30 de Dezembro.

32 — Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

33 — N.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 16/2009, de 1 de Abril.

34 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Caixa Geral de Aposentações.

35 — Despesas relativas à aquisição de bens de consumo utilizados na manutenção e utilização de veículos com motor e tudo o que se destine a queima. Inclui as despesas neste âmbito previstas pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

36 — Despesas com a compra de materiais de limpeza e higiene a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

37 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.

38 — Despesas com bens de consumo imediato, como lápis, borrachas, esferográficas, grafadores ou furadores, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa e com o Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

39 — Despesas com a aquisição de papel, incluindo as previstas no âmbito do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

40 — Despesas com bens de consumo imediato e acessórios de informática.

41 — Despesas com medicamentos para consumo no Gabinete Médico.

42 — Despesas com material clínico para consumo no Gabinete Médico.

43 — Despesas com bens de restauração, de consumo imediato, designadamente equipamento não imputado a investimento.

44 — Despesas com a aquisição de bens que não sejam consideradas nos números anteriores.

45 — Despesas com a aquisição de artigos destinados às ofertas no âmbito das relações institucionais.

46 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda na Livraria Parlamentar.

47 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

48 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afectos à Biblioteca e as despesas previstas no âmbito do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

49 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas.

50 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor, nomeadamente arranjos florais, essencialmente no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

51 — Aquisição de bens que se destinem a ser utilizados nos equipamentos de gravação e audiovisual.

52 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, nomeadamente os não inventariá-

veis, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e com o Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

53 — Despesas com o consumo de água.

54 — Despesas com o consumo de electricidade.

55 — Despesas com o consumo de gás.

56 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

57 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

58 — Despesas com o aluguer de espaços.

59 — Despesas com o aluguer pontual de equipamento informático.

60 — Despesas com aluguer de veículos.

61 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos números anteriores.

62 — Despesas com comunicações, fixas e móveis, de voz e dados, e de acessos à Internet, incluindo correspondência via CTT e os serviços inerentes às próprias comunicações, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa e com o Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

63 — Resolução da Assembleia da República n.ºs 57/2004, de 6 de Agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de Março, 101/2009, de 26 de Novembro, e 60/2010, de 6 de Julho, n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 16/2009, de 1 de Abril.

64 — Despesas com o transporte de pessoal nos seguintes âmbitos: comissões parlamentares, grupos parlamentares de amizade, Programa Parlamento Jovem, recepção de delegações e entidades oficiais. Inclui ainda as despesas com transporte de bens já na posse dos serviços e as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.

65 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação dos serviços da Assembleia da República no âmbito das seguintes actividades: comissões parlamentares, comemorações do aniversário do 25 de Abril, deslocações ao estrangeiro, grupos parlamentares de amizade, recepção de delegações e entidades oficiais em representação da Assembleia da República, Programa Parlamento Jovem, e decorrentes das actividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

66 — Despesas com a constituição e os prémios de seguros de pessoas e bens, com excepção de seguros de saúde. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

67 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de Março,

101/2009, de 26 de Novembro, e 60/2010, de 6 de Julho, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 16/2009, de 1 de Abril, ou, não se tratando de deputados, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril. Engloba essencialmente despesas de deslocação e alojamento em território nacional e no estrangeiro, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais, e as inerentes ao Programa Parlamento Jovem, aos programas de cooperação, à formação, à actividade editorial (relacionadas com a participação em feiras do livro fora de Lisboa) e ainda as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pelo Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

68 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projectos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz e do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

69 — Despesas efectuadas no âmbito da formação prestada por entidades externas (singulares ou colectivas), quer a funcionários quer a cooperantes no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

70 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente no âmbito editorial relativamente às sessões de lançamento de livros. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

71 — Despesas com publicidade, nomeadamente as inerentes à actividade das comissões parlamentares, a cursos e à actividade editorial.

72 — Artigo 61.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

73 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa e com o Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

74 — Despesas com o *Diário da Assembleia da República*.

75 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafeteria. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações e com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

76 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais, das deslocações ao estrangeiro, das comissões parlamentares, dos grupos parlamentares de amizade, do Programa Parlamento Jovem, das comemorações do aniversário do 25 de Abril, da acção social, da actividade editorial (impressão gráfica) e dos programas de cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas pelos seguintes Conselhos: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, Conselho Nacional de Procriação Medicamente

Assistida e Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

77 — Despesas relacionadas com pagamentos de compensação às empresas concessionárias de infra-estruturas de transportes, como a Via Verde e as portagens.

78 — Despesas com serviços médicos prestados no Gabinete Médico.

79 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

80 — Despesas associadas a serviços bancários, incluindo comissões inerentes às transacções por Multi-banco.

81 — Despesas efectuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respectivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de Junho de 2000.

82 — Despesas efectuadas no âmbito da Associação dos Ex-Deputados.

83 — Transferências correntes no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.

84 — Artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro.

85 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e artigo 17.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pela Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 16/2009, de 1 de Abril.

86 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis, resultantes de actualizações legal ou contratualmente impostas ou decorrentes de correcções à variação dos índices de preços ao consumidor e inflação, IVA e indexante de apoios sociais (IAS).

87 — Despesas inerentes ao IRC descontado pelas entidades bancárias aquando do pagamento de juros e de taxas cobradas essencialmente pela Câmara Municipal de Lisboa.

88 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

89 — Inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa.

90 — Despesa com os edifícios da Assembleia da República, com excepção do Palácio de São Bento, cujas despesas estão inscritas na rubrica própria «Bens de domínio público».

91 — Despesas com a aquisição de bens de investimento directa e exclusivamente ligados à produção informática, como computadores, terminais, impressoras ou *scanners*.

92 — Despesas com as aplicações informáticas e respectivos *upgrades*, incluindo o *software* adquirido no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

93 — Despesas com a aquisição de equipamento administrativo.

94 — Despesas com artigos de decoração, designadamente carpetes, cortinados e quadros, bem como obras de arte. Despesas com equipamento relacionado com a actividade audiovisual, nomeadamente câmaras de filmar,

sistemas de som, painéis electrónicos de controlo, canais emissor/receptor, racks de montagem, monitores, etc.

95 — Despesa com o Palácio de São Bento, classificado como «Bem de domínio público».

96 — Aquisição de equipamento no âmbito do programa de cooperação interparlamentar existente.

97 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de Abril.

98 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e Leis n.ºs 46/2007, de 24 de Agosto, e 19/2006, de 12 de Junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

99 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, 67/98, de 26 de Outubro, e 43/2004, de 18 de Agosto, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 22/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de Novembro de 1998, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de Agosto.

100 — Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio.

101 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 9/91, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho.

102 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

103 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 53/2005, de 8 de Novembro, Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, e Portaria n.º 653/2006, de 29 de Junho.

104 — N.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 55/2010, de 24 de Dezembro.

105 — Inscrição do montante necessário ao pagamento das subvenções estatais para as campanhas das eleições presidenciais e legislativas da Região Autónoma da Madeira a ocorrer em 2011, Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 55/2010, de 24 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2011

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2011, de 28 de Abril, foi autorizada a realização de despesa com a aquisição de serviços de disponibilização e locação de meios aéreos necessários à prossecução das missões públicas de combate aos incêndios florestais.

O Ministério da Administração Interna, durante o ano de 2011, através da EMA — Empresa de Meios Aéreos, S. A., inscreveu o montante global de € 12 983 740, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com vista a assegurar a disponibilidade de meios aéreos, de forma sazonal.

A despesa autorizada e os meios consequentemente contratados destinaram-se ao combate aos incêndios florestais previstos para a fase Charlie, período crítico de maior perigosidade e probabilidade de ocorrências, que terminou no passado dia 30 de Setembro.

Como habitualmente, após tal data procedeu-se à redução gradual do dispositivo estabelecido para a fase Delta na directiva operacional nacional n.º 2 (DECIF).

Sucedem, porém, que se têm verificado condições meteorológicas excepcionais para esta altura do ano, caracterizadas pela continuação de tempo quente e seco, com elevadas temperaturas, reduzida humidade no ar e no solo, e vento predominante de leste.

Pelo exposto, os índices de risco de incêndio têm-se mantido predominantemente elevados a máximos, gerando um número de incêndios florestais por dia muito acima da média dos últimos anos para este período, com o seu expoente máximo no passado dia 9 de Outubro, com 399 ocorrências.

Para fazer face a esta situação, o Governo tomou diversas medidas, desde a prorrogação do período crítico até 15 de Outubro, no âmbito do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, por via da Portaria n.º 275-C/2011, de 4 de Outubro, ao reforço do efectivo operacional terrestre e dos meios aéreos, pela contratação de quatro helicópteros ligeiros de combate aos fogos florestais.

As últimas previsões meteorológicas apontam para uma possível manutenção destas condições climáticas até ao fim do mês.

Assim, torna-se agora necessário, face às circunstâncias mencionadas, tomar medidas excepcionais, no sentido de manter, até ao final de Outubro, o dispositivo actualmente existente.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a prorrogação até 31 de Outubro do período crítico no âmbito do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios.

2 — Autorizar a realização de despesa resultante da prorrogação até 30 de Outubro do contrato CP/02/EMA-2010, respeitante a oito helicópteros médios, até ao montante global de € 438 495, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, visando assegurar a disponibilidade de meios aéreos para além dos meios aéreos próprios da EMA — Empresa de Meios Aéreos, S. A.

3 — Determinar que o dispositivo inicialmente previsto até 15 de Outubro, de 758 operacionais e o reforço de 364 operacionais distribuídos por 14 grupos localizados nos distritos de maior risco, num total global de 1022 operacionais, se prolongue até 31 de Outubro, correspondendo a um custo global de € 739 728.

4 — Determinar que os encargos referidos nos números anteriores são suportados por verbas provenientes da dotação provisional do Ministério das Finanças, por se tratar de uma situação absolutamente excepcional, de carácter urgente, imprevisível e inadiável.

5 — Delegar ao Ministro da Administração Interna a execução das medidas previstas na presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Outubro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A

Considerando que a actuação e o desempenho executado pelos produtores açorianos na modernização das suas explorações e na garantia de melhores níveis de produção têm vindo a conduzir a uma significativa adaptação estrutural e ao aumento da produtividade das suas explorações;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da evolução registada no sector, imprescindível para que todos os agentes envolvidos se posicionem doutra forma perante as alterações da política agrícola comum, cuja orientação se destina mais à qualidade que à quantidade;

Considerando que é fundamental apoiar o investimento, através de medidas de apoio ao sector e que, para tal, é essencial estabelecerem-se regras que regulamentem a atribuição desses apoios, nomeadamente definindo as áreas sobre as quais estes incidem, a forma e formalização dos mesmos, os beneficiários e condições de acesso, as despesas consideradas elegíveis, o acompanhamento e controlo da aplicação desses apoios;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico que fixa as bases gerais do desenvolvimento rural, o qual, no seu artigo 27.º, determina que compete ao Governo Regional promover a regulamentação necessária ao estabelecimento de incentivos específicos ao sector, nomeadamente no que respeita às organizações de agricultores e às acções que visem ganhos de produtividade e acréscimos de competitividade;

Assim, em execução do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de Julho, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico da atribuição de apoios a conceder pelo departamento governamental com competência em matéria de agricultura, pecuária, florestas e desenvolvimento rural destinados ao desenvolvimento destas actividades na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Âmbito

Os apoios previstos no presente diploma destinam-se a financiar processos de investigação aplicada e ou inovação da produção agro-florestal, com o objectivo de reforçar a sustentabilidade e a integração dos agentes de uma cadeia de valor e, bem assim, à prestação de serviços que, directa ou complementarmente, sejam necessários à agricultura, pecuária, florestas e desenvolvimento rural, nomeadamente no âmbito:

- a*) Da gestão técnica e económica das explorações agrícolas e florestais;
- b*) Das condições de vida e de trabalho dos agricultores;

- c*) Da qualidade dos produtos, da segurança alimentar, da sanidade animal e saúde pública;
- d*) Da protecção do ambiente, do bem-estar animal e das boas práticas agrícolas e florestais;
- e*) Da promoção de informação e difusão da divulgação agrária;
- f*) Da preservação e do melhoramento genético;
- g*) Da promoção e comercialização dos produtos;
- h*) Da regularização dos mercados.

Artigo 3.º

Natureza dos apoios

Os apoios a prestar podem incidir sobre as seguintes áreas:

- Área 1 — apoios à prestação de serviços à actividade agrícola, pecuária, florestal ou ao desenvolvimento rural;
- Área 2 — apoios destinados ao reforço, sustentabilidade e integração dos agentes de uma cadeia de valor, designadamente através do apoio à investigação aplicada e ou à inovação da produção agro-florestal.

Artigo 4.º

Proibição de acumulação de apoios

São excluídos do presente regime de apoios os projectos que tenham beneficiado ou sejam elegíveis em outros regimes de incentivos.

Artigo 5.º

Apoios à prestação de serviços

Os apoios destinados à prestação de serviços à actividade agrícola, pecuária, florestal ou ao desenvolvimento rural podem envolver, designadamente, os seguintes domínios:

- a*) Acompanhamento técnico especializado no domínio agro-florestal, visando a organização e gestão da empresa agrícola, a segurança no trabalho, a qualidade dos produtos e a respectiva certificação, a segurança alimentar, a sanidade animal e bem-estar animal, a diversificação de actividades e a protecção ambiental;
- b*) Organização e participação em eventos de formação, divulgação e difusão de informação no domínio agro-florestal, visando a organização e gestão da empresa agrícola, a qualidade dos produtos e a respectiva certificação, a segurança alimentar, a sanidade animal e bem-estar animal, a diversificação de actividades e a protecção ambiental;
- c*) Apoio e prestação de serviços no âmbito de estudos de emparcelamento e de estruturação fundiária;
- d*) Apoio à prestação de serviços no domínio da preservação e melhoramento genético animal e vegetal;
- e*) Apoio à elaboração de planos de gestão agro-florestal.

Artigo 6.º

Apoios destinados ao reforço, sustentabilidade e integração

Os apoios ao reforço, sustentabilidade e integração dos agentes de uma cadeia de valor destinam-se, designadamente, à investigação aplicada e ou à inovação da produção agro-florestal, promovendo, entre outros, o desenvolvimento rural e incidindo nos domínios da protecção do

ambiente, da sanidade animal, do bem-estar animal, da promoção dos produtos e da regularização dos mercados.

Artigo 7.º

Formalização dos apoios

1 — Os apoios previstos no artigo 5.º serão formalizados através da celebração de protocolos ou de contratos de cooperação técnica e ou financeira.

2 — Os apoios previstos no artigo 6.º podem ser formalizados através de protocolos ou assumir a forma de auxílios financeiros.

Artigo 8.º

Contratos de cooperação técnica e ou financeira

Os contratos de cooperação técnica e ou financeira visam melhorar a eficácia e a eficiência na execução de projectos associados à prestação de informação, formação e de serviços à agricultura, pecuária, florestas e desenvolvimento rural.

Artigo 9.º

Protocolos

Os protocolos visam a execução de programas ou planos de acção, de carácter prospectivo, experimental ou estratégico para o sector agro-florestal açoriano ou alguma das suas fileiras.

Artigo 10.º

Auxílios financeiros

Os auxílios financeiros visam apoiar actividades temporárias e isoladas, consideradas essenciais ao desenvolvimento agro-florestal da ilha ou grupo de ilhas a que se destinam.

Artigo 11.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do presente regime de apoios:

- a) Organizações socioeconómicas e socioprofissionais de agricultores;
- b) Associações e outras pessoas colectivas que, directa ou indirectamente, desenvolvam actividades de interesse no âmbito de aplicação do presente diploma.

2 — As organizações ou entidades referidas no número anterior podem estabelecer parcerias, com vista à apresentação de projectos comuns.

Artigo 12.º

Condições de acesso

1 — Os beneficiários têm de reunir as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituídos;
- b) Possuir a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de licenciamentos;
- d) Dispor de capacidade económica, financeira e técnica adequadas ao tipo e dimensão das acções a desenvolver;

e) Dispor de contabilidade adequada com centro de custos para a iniciativa apoiada, incluindo, se for caso disso, o registo e comprovativo do pagamento efectuado pelo utilizador do serviço;

f) Não ter beneficiado de qualquer apoio, auxílio ou ajuda para o fim a que se candidata, no âmbito de outros regimes de incentivos existentes e ou em vigor.

2 — Para além das condições referidas no número anterior, quando estejam previstas acções relacionadas com a preservação e melhoramento genético animal e vegetal, podem ser estabelecidas condições específicas, nos contratos de cooperação técnica e ou financeira ou nos protocolos a celebrar para o efeito.

Artigo 13.º

Despesas elegíveis

1 — São elegíveis as despesas directamente associadas às acções desenvolvidas no âmbito do presente diploma.

2 — A especificação das despesas deve constar do respectivo contrato ou protocolo, sendo elegíveis as efectuadas após a respectiva celebração.

Artigo 14.º

Valor e limite dos apoios

1 — Os apoios são atribuídos sob a forma de subsídio a fundo perdido, no valor, termos e condições constantes do contrato, do protocolo ou da decisão de atribuição do auxílio financeiro.

2 — O pagamento dos apoios atribuídos no âmbito do presente diploma tem o limite orçamental fixado anualmente para o efeito.

Artigo 15.º

Instrução dos pedidos de apoio

1 — Os pedidos de apoio devem ser remetidos ao gabinete do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura, pecuária, florestas e desenvolvimento rural, podendo ser efectuados em qualquer data, ficando, no entanto, a decisão da sua atribuição dependente das disponibilidades orçamentadas para o efeito no ano económico em causa.

2 — Com o pedido de apoio, devem os interessados apresentar os seguintes elementos:

a) Caracterização sumária do objecto e fins da prestação de serviços ou dos processos destinados ao reforço, sustentabilidade e integração dos agentes de uma cadeia de valor;

b) Orçamento previsional e respectiva justificação, fundamentando a necessidade de financiamento público regional;

c) Declaração de que o objectivo ou fins que visa prosseguir com o pedido de apoio não é exercido por outrem na respectiva área territorial;

d) Demonstração dos meios da(s) entidade(s) proponente(s) afectos à execução do projecto, incluindo, quando aplicável, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;

e) Informação dos poderes e responsabilidades de cada entidade interveniente na execução do projecto;

f) Cópia dos documentos necessários à avaliação da situação económica e financeira da(s) entidade(s) proponente(s);

g) Comprovativo de constituição da(s) entidade(s) e correspondentes estatutos;

h) Cópia do(s) cartão(ões) de pessoa colectiva ou entidade equiparada;

i) Documento(s) oficial(ais) comprovativo(s) de que a(s) entidade(s) não é(são) devedora(s) ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias, ou autorização(ões) que permita(m) a consulta da situação do(s) interessado(s);

j) Documento bancário com número de identificação bancária (NIB).

3 — Quando os pedidos de apoio são apresentados em conjunto, devem ser acompanhados de um acordo escrito entre as entidades parceiras, que defina o objecto da mesma, a forma de articulação entre os diversos parceiros, a responsabilidade de cada um e o interlocutor.

Artigo 16.º

Análise dos pedidos de apoio

1 — A análise dos pedidos de apoio é efectuada por uma comissão a constituir por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura, pecuária, florestas e desenvolvimento rural.

2 — A comissão é composta por três elementos, sendo presidida pelo dirigente máximo ou equiparado do serviço, organismo ou entidade com competência funcional no âmbito do objecto e fins constantes do pedido de apoio.

3 — Podem ser solicitados aos interessados os esclarecimentos, elementos em falta ou dados adicionais que se entendam necessários, devendo estes responder no prazo fixado para o efeito, que não deve ser superior a 10 dias úteis.

4 — Não serão considerados os processos que não contenham os elementos referidos no artigo 15.º ou em relação aos quais os interessados não respondam adequadamente às solicitações mencionadas no número anterior.

5 — A comissão elabora e envia, no prazo máximo de 30 dias, ao membro do Governo um relatório de análise no qual conste:

a) A apreciação qualitativa ou de mérito do pedido de apoio;

b) A aptidão, ou não, do pedido de apoio para os objectivos ou fins nele previstos;

c) Informação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º;

d) A elegibilidade e enquadramento orçamental do pedido de apoio.

Artigo 17.º

Decisão

1 — O membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura, pecuária, florestas e desenvolvimento rural profere despacho sobre o relatório a que se refere o n.º 5 do artigo anterior, no prazo máximo de 15 dias após a sua recepção.

2 — Do despacho proferido nos termos do número anterior e para efeitos de audiência prévia, é dado conhecimento ao interessado ou enviada, se for o caso, a respectiva minuta de contrato ou protocolo a ser celebrado.

Artigo 18.º

Formalização da atribuição dos apoios

1 — A formalização dos apoios realiza-se com a assinatura dos contratos ou dos protocolos por parte do interessado e do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura, pecuária, florestas e desenvolvimento rural, o qual poderá delegar as respectivas competências, ou dos despachos de atribuição do auxílio financeiro.

2 — A atribuição dos apoios previstos neste diploma faz-se por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura, pecuária, florestas e desenvolvimento rural.

3 — Da atribuição dos respectivos apoios é dado conhecimento aos organismos do departamento governamental com competência em matéria de agricultura, pecuária, florestas e desenvolvimento rural, com competência em matéria de atribuição de apoios, auxílios ou ajudas, no âmbito dos regimes de incentivos existentes e ou em vigor.

Artigo 19.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Executar as acções, eventos ou iniciativas nos termos e prazos previstos no pedido aprovado;

b) Cumprir as obrigações legais;

c) Fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações, documentos ou outros elementos que lhes sejam solicitados ao abrigo do disposto no presente diploma;

d) Prestar as contrapartidas que forem estabelecidas no documento formalizador da concessão dos apoios;

e) Divulgar e fazer referência aos apoios recebidos no âmbito das acções ou iniciativas apoiadas;

f) Não limitar ou por qualquer forma condicionar o acesso aos benefícios, resultantes do apoio aprovado e atribuído, aos produtores agro-florestais que exerçam actividade conexas ou integrante do objecto e fins do pedido e na área geográfica neste previsto.

Artigo 20.º

Acompanhamento e controlo

1 — O serviço, organismo ou entidade referida no n.º 2 do artigo 16.º procede ao controlo e fiscalização dos apoios concedidos nos termos do presente diploma.

2 — Para efeitos do número anterior, o beneficiário deve prestar todas as informações solicitadas.

3 — Concluída a aplicação do apoio atribuído, o beneficiário envia ao membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura, pecuária, florestas e desenvolvimento rural um relatório final evidenciando a execução e aplicação do mesmo.

Artigo 21.º

Revisão dos contratos e protocolos

1 — Os contratos e protocolos podem ser revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes subscritoras.

2 — É admitida a revisão dos contratos ou protocolos quando, em consequência de alteração superveniente e

imprevista das circunstâncias que lhes estiveram subjacentes, a respectiva execução se torne excessivamente onerosa ou manifestamente inadequada à realização do interesse previsto.

3 — Os aditamentos aos contratos ou protocolos obedecem aos mesmos requisitos de forma e publicidade dos documentos originais.

Artigo 22.º

Cessação ou resolução

1 — Cessa a vigência dos apoios:

a) Pelo decurso do prazo para que foram concedidos ou pelo esgotamento do objecto constante do contrato, protocolo ou auxílio financeiro atribuído;

b) Quando se torne impossível a realização dos objectivos e fins constantes do contrato, protocolo ou auxílio financeiro, por causa não imputável ao beneficiário;

c) Nos termos previstos nos contratos, protocolos ou na decisão de atribuição de auxílio financeiro, ou nos demais termos previstos neste diploma.

2 — A resolução do contrato ou do protocolo, ou a revogação do auxílio financeiro aprovado, efectua-se, mediante verificação de incumprimento, a todo o tempo, entre as partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, que produz efeitos na data da respectiva recepção.

Artigo 23.º

Incumprimento

1 — O atraso na execução do contrato, protocolo ou das condições de atribuição de auxílio financeiro confere à entidade concedente o direito de fixar novo prazo para a sua execução.

2 — Verificado novo atraso ou caso a entidade concedente entenda não utilizar a faculdade prevista no número anterior, tem esta o direito de resolver o contrato ou o protocolo, ou de revogar o auxílio financeiro aprovado.

3 — O incumprimento culposo por parte do beneficiário do apoio das obrigações a que está vinculado confere à entidade concedente o direito à restituição da totalidade das quantias pagas, acrescida de juros calculados à taxa estabelecida para as dívidas de impostos ao Estado.

4 — Os juros contam-se a partir da data do despacho em que o membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura, pecuária, florestas e desenvolvimento rural declara o incumprimento, até ao integral pagamento da quantia devida.

5 — O incumprimento não culposo por parte da entidade beneficiária do apoio confere à entidade concedente o direito à restituição das quantias pagas, excluindo o apoio correspondente à parte já executada do processo em causa.

Artigo 24.º

Disposições transitórias

1 — Os contratos ou protocolos cujo objecto seja abrangido pelo presente regulamento, que tenham sido celebrados em data anterior à de início de vigência do mesmo, mantêm-se em vigor até ao fim do seu período de duração, podendo ser renovados caso cumpram com o disposto neste diploma.

2 — Os contratos ou protocolos celebrados em data anterior ao início da vigência do presente diploma e cujo objecto se enquadre na natureza dos apoios agora estabelecidos poderão ser ratificados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura, pecuária, florestas e desenvolvimento rural.

Artigo 25.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2011.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Setembro de 2011.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa